



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 08
Rub. <i>ma</i>

Parecer n.º 1001/2020/CCJR

Referente ao Veto Total n.º 86/2020 - PL n.º 491/2020 que “Obriga as escolas da rede pública ou privada do Estado de Mato Grosso a adotarem medidas de prevenção à disseminação do coronavírus (covid-19) em suas instalações, quando do retorno às aulas presenciais”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado *Dr. Eugênio*

### I – Relatório

O presente veto foi recebido e registrado pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 20/10/2020, tendo sido lido na sessão do dia 21/10/2020. Após foi encaminhado para esta Comissão na mesma data, tudo conforme as fls. 02/07v.

Submete-se a esta Comissão o Veto Total n.º 86/2020 aposto ao Projeto de Lei n.º 491/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima.

Nas razões do veto, o Governador do Estado, embasado em manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, destaca que a proposição padece do vício Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa e por ofensa da máxima de separação e independência dos poderes (checks and balances), pois cria obrigações, inclusive financeiro-orçamentárias, ao Poder Executivo - art. 39 e 66 da CE/MT.

Além disso, ele aponta que a proposição afronta ao Princípio da Razoabilidade, por ausência do elemento necessidade, posto que o Poder Executivo já está elaborando Plano Pedagógico Estratégico de Volta às Aulas, observando para tanto todas as normas sanitárias de higienização e a assepsia das unidades escolares - Decreto Estadual n.º 662, de 06 de outubro de 2020 e por já existir norma do Ministério da Saúde que estabelece orientações gerais de prevenção, controle e mitigação da transmissão da COVID-19 - Portaria n.º 1.565, de 18 de junho de 2020.

Após os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 09
Rub. mfa

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigos 302, § 1º e 369, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, bem como sobre os vetos que tenham por fundamento a inconstitucionalidade.

De acordo com o artigo 42 da Constituição do Estado de Mato Grosso, o governador somente pode vetar o projeto de lei por inconstitucionalidade ou que seja contrário ao interesse público, *in verbis*:

*Art. 42 O projeto de lei, após concluída a respectiva votação, se rejeitado pela Assembleia Legislativa, será arquivado; se aprovado, será enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará no prazo de quinze dias úteis.*

*§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto ao Presidente da Assembleia Legislativa.*

*§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.*

Em síntese as razões do veto foram embasadas na justificativa de que a proposta padece do vício Inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa pois cria obrigações, inclusive financeiras orçamentárias, ao Poder Executivo, além disso, afronta ao princípio da razoabilidade no seu elemento necessidade, pois o Poder Executivo já está elaborando normativa a respeito.

Não obstante os argumentos utilizados pelo Chefe do Poder Executivo para vetar a proposição aprovada por esta Casa de Leis, **o veto total não merece prosperar.**

Tal razão decorre do fato de que as ações constantes do Projeto de lei vetado são ações que remetem ao cuidado com a disseminação do vírus, que já se encontram difundida em nosso cotidiano, porém, considerando que o ambiente escolar é onde as pessoas mais compartilham objetos, tal disposição se mostram de grande relevância para evitar a propagação do vírus COVID-19.

Ademais, a competência legislativa é concorrente, conforme dispõe o artigo 24, incisos XII e XV, que a matéria proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude são matérias de competência legislativa concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)



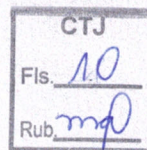
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

(...)

*XV - proteção à infância e à juventude;*

Por outro lado, o fato do Poder Executivo estar elaborando o Plano Pedagógico Estratégico de Volta às Aulas, não exclui a competência legislativa do Parlamento, ao contrário, só reforça a necessidade de sua atuação, razão pelo qual a proposta atende o princípio da razoabilidade.

Por conta disso, o veto deve ser derrubado com base no artigo 42, § 5º, da Constituição Estadual, mediante voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa, em escrutínio secreto.

É o parecer.

### III – Voto do Relator

Diante do exposto, voto pela **derrubada** do Veto Total n.º 86/2020 de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 24 de 10 de 2020.

### IV – Ficha de Votação

Veto Total n.º 86/2020 - Projeto de Lei n.º 491/2020 - Parecer n.º 1001/2020
Reunião da Comissão em 24 / 10 / 2020
Presidente: Deputado Dr. Eugênia
Relator: Deputado Dr. Eugênia

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto pela <b>derrubada</b> do Veto Total n.º 86/2020 de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ  
Fis. 11  
Rub. mfa

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	7ª Reunião Ordinária
Data/Horário:	27/10/2020 8h
Proposição:	Veto Total nº 86/2020 – MSG 137/2020
Autor:	Poder Executivo

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente				X
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
SILVIO FÁVERO	X			
<b>DEPUTADOS SUPLENTE</b>				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
<b>SOMA TOTAL</b>	<b>4</b>	<b>0</b>		<b>1</b>
<b>RESULTADO FINAL:</b> Matéria relatada pelo Deputado Dr. Eugênio por videoconferência com parecer pela DERRUBADA. Votaram com o relator os Lúdio Cabral, Sebastião Rezende por videoconferência e Deputado Silvio Fávero Presencialmente. Ausente Deputado Dilmar Dal Bosco. Sendo a propositura aprovada com parecer pela DERRUBADA.				

*Doninas*  
**Doninas de Almeida Nunes**  
Consultora Legislativa em substituição legal